



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.771.212/0001-71

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º
01/2017-PMRB, PREGÃO N.º 01/2017.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Curitiba, nº 65, na cidade de Rio Bom, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Ene Benedito Gonçalves, brasileiro, portador do RG nº 3928819-9 SSP/PR e CPF nº 521.519.999-04, e de outro lado, a empresa:

JOSÉ CARLOS DEZIRÓ ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.732.402/0001-92, com sede na Avenida Paraná, nº 364, Centro na cidade de Rio Bom, estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor José Carlos Deziró, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.402.095-7 e inscrito no CPF/MF nº 549.696.119-04 com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE	ITEM	Percentual Mínimo de desconto para Mão-de-Obra	Valor Máximo de despesas por Lote em R\$
LOTE 01 – Veículos Leves da Frota da Prefeitura Municipal de Rio Bom	ITEM 01 – FIAT – Veículos Leves e Utilitários	10%	R\$ 80.000,00
	ITEM 02 – FORD – Veículos Leves e Utilitários		
	ITEM 03 – GM – Veículos Leves e Utilitários		
	ITEM 04 – IVECO – Veículos Leves e Utilitários		
	ITEM 05 – RENAULT – Veículos Leves e Utilitários		
	ITEM 06 – VOLKSWAGEN – Veículos Leves e Utilitários		
	ITEM 07 – MERCEDES-BENZ – Veículos Leves e Utilitários		
	ITEM 08 – HONDA - Motocicletas		
LOTE 02 – Veículos Pesados da Frota da Prefeitura Municipal de Rio Bom	ITEM 01 – AGRALE – Veículos Pesados	10%	R\$ 100.000,00
	ITEM 02 – FORD – Veículos Pesados		
	ITEM 03 – GM – Veículos Pesados		
	ITEM 04 – IVECO – Veículos Pesados		
	ITEM 05 – MARCOPOLO – Veículos Pesados		
	ITEM 06 – MERCEDES-BENZ – Veículos Pesados		
	ITEM 07 – VOLKSWAGEN – Veículos Pesados		
LOTE 03 – Maquinário da Frota da Prefeitura Municipal de Rio Bom	ITEM 01 – CATERPILLAR – Máquinas e Tratores	10%	R\$ 50.000,00
	ITEM 02 – DRESSER – Máquinas e Tratores		
	ITEM 03 – FORD – Máquinas e Tratores		
	ITEM 04 – MASSEY FERGUSON – Máquinas e Tratores		
	ITEM 05 – MICHIGAN – Máquinas e Tratores		
	ITEM 07 – MÜLLER – Máquinas e Tratores		
	ITEM 08 – NEW HOLLAND – Máquinas e Tratores		
	ITEM 09 – VALTRA VALMET – Máquinas e Tratores		

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação, sob demanda, de empresa para prestação dos serviços de manutenção (mecânica de motor, alimentação, freio, transmissão, suspensão e direção, elétrico-eletrônico, lataria, pintura, tapeçaria,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.212/0001-71

vidraçaria, balanceamento e geometria de rodas, retífica de motores, socorro mecânico), preventiva e corretiva, na frota de veículos leves, pesados e maquinários pertencentes à Prefeitura Municipal de Rio Bom, com base na Tabela Referencial de Preços e Serviços e Catálogos Temporários do SINDIREPA/PR – Sindicato das Empresas de Reparação de Veículos do Paraná, para um período de 12 (doze) meses, conforme termos do Edital de **Pregão Presencial nº 01/2017**, de acordo com as cláusulas e condições fixadas na presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1 O valor total do contrato é de **R\$ 230.000,00** (duzentos e trinta mil reais).

2.1.1 A Prefeitura Municipal de Rio Bom se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato, serão contratadas com recursos provenientes das rubricas orçamentárias desta Prefeitura:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
426	0203.041220004.2.004000.3.3.90.39.19.04.00	0
427	0301.041220004.2.007000.3.3.90.39.19.04.00	0
428	0506.123610018.2.026000.3.3.90.39.19.04.00	103
429	0506.123610018.2.026000.3.3.90.39.19.04.00	104
430	0506.123610018.2.026000.3.3.90.39.19.04.00	107
432	0506.123610018.2.026000.3.3.90.39.19.04.00	117
433	0506.123610018.2.026000.3.3.90.39.19.04.00	120
434	0601.103020015.2.040000.3.3.90.39.19.04.00	303
435	0801.082440011.2.050000.3.3.90.39.19.04.00	0
436	0904.267820029.2.060000.3.3.90.39.19.04.00	0
437	0906.267820029.2.066000.3.3.90.39.19.04.00	0

2.1.2 A dotação orçamentária do ano seguinte será a provisionada quando da elaboração do orçamento do Município para o ano correspondente.

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº 01/2017, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços.

2.4 Em cada fornecimento decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 01/2017, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 01/2017, pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

2.6 O VALOR MÁXIMO ATRIBUÍDO PARA O CUSTO DE MÃO DE OBRA / HORA SEGUE OS PARÂMETROS DA TABELA REFERENCIAL PREÇOS E CATÁLOGOS TEMPORÁRIOS DE SERVIÇOS DO SINDIREPA-PR.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 O **faturamento** deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o 10º dia do período subsequente ao da prestação dos serviços e abrangerá aqueles prestados do 1º ao 30º dia de cada mês. O **pagamento** será efetuado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal, sendo que as notas fiscais deverão ser apresentadas até o 10º dia do período subsequente ao da prestação dos serviços e abrangerá aqueles prestados do 1º ao 30º dia de cada mês, constando de forma discriminada os



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.212/0001-71

valores referentes às peças e à mão-de-obra, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato. O prazo mencionado refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencida os mesmos serão devolvidos a contratada para nova apresentação.

3.1.1 O Fornecedor deverá indicar no momento de apresentação da Nota Fiscal/Fatura os dados Bancários (Banco/Agência e Conta Corrente) para que seja feito o devido pagamento, conforme Determinação da Instrução Normativa nº 45/2010.

3.2 A liberação de cada parcela fica condicionada a apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

3.3 A critério da Administração será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à signatária, para verificação da situação da mesma, relativamente as condições de habilitação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

3.4 Qualquer erro, omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela signatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

3.5 A Prefeitura Municipal de Rio Bom não fará nenhum pagamento à signatária, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

3.5.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Administração em favor da signatária. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou Judicialmente, se necessário.

3.6 Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, o valor devido pela Prefeitura Municipal de Rio Bom será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do **INPC-IBGE**.

3.7 Uma vez apurado, no curso da contratação, que a signatária acresceu, indevidamente, a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais, parafiscais e emolumentos de qualquer natureza, não incidentes sobre a execução do objeto, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

4.1 A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

5.1 Os serviços deverão ser prestados por profissionais e por meios habilitados, no período estabelecido neste item, contado a partir da data de assinatura deste contrato, mediante solicitação expressa ou via telefone (gestor do contrato);

5.1.1 Os serviços deverão ser prestados de acordo com o **Item 18 do Anexo I do Edital N.º 02/2017**, nas dependências da CONTRATADA, após a emissão da autorização de realização de serviço, **correndo por conta do fornecedor, as despesas com frete e deslocamento**. A Contratada poderá haver subcontratar parte dos serviços relativos ao objeto, nos limites definidos pela Lei pelo **Item 15 do Anexo I do referido Edital**.

5.1.3 Para a solicitação dos serviços, a Prefeitura obedecerá à informação da existência de recursos orçamentários e financeiros, que indicarão quais os quantitativos do pedido;

5.2 O recebimento dos serviços dar-se-á pela verificação da qualidade solicitada e conseqüente aceitação pelo gestor do contrato, que deverá ser anotada em “relatório” a ser efetivado pela signatária, visando o controle da prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.212/0001-71

5.2.1 Ocorrendo divergência entre a especificação do serviço ofertado e a respectiva entrega, será realizada averiguação pelo Gestor do Contrato, com acompanhamento de funcionário da signatária.

5.2.2 Caberá ao gestor do contrato rejeitar total ou em parte, o serviço realizado em desacordo com o objeto deste.

5.2.3 A aceitação do serviço contratado, somente ocorrerá após conferência das respectivas especificações, devendo ser recusada a que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados. Ficando ainda suscetível à fiscalização do gestor do contrato, quando ocorrer o ato de entrega respectivo.

5.3 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso;

5.4 Em nenhuma hipótese poderá a signatária veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

5.5 No curso da execução do objeto contratual, caberá a Prefeitura Municipal de Rio Bom, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela signatária.

5.5.1 A presença da fiscalização da Administração não elide nem diminui a responsabilidade da signatária.

5.5.2 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento/execução, sujeitará a signatária às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.5.3 A Prefeitura Municipal de Rio Bom comunicará a signatária, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.6 O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, iniciando sua vigência a partir da data de publicação da respectiva ata.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de Rio Bom, poderá garantida a prévia defesa, aplicar a **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao ADMINISTRADOR, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.212/0001-71

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de Rio Bom, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

6.2 Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

6.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA SETIMA – DO CANCELAMENTO

7.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de Rio Bom em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

8.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Rio Bom, em despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

8.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

8.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

8.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

8.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

8.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

8.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal de Rio Bom.

8.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

8.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Prefeitura Municipal de Rio Bom a aplicação das penalidades previstas.

8.3. A comunicação do cancelamento do(s) preços registrado(s) será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando – se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA NONA - DO TERMO CONTRATUAL

9.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de Termo Contratual, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

9.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal de Rio Bom, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

9.3. O edital do Pregão Presencial nº. 01/2017 integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.212/0001-71

9.4. Por força das disposições fixadas na Lei 11.184, de 09 de abril de 1992, por ocasião da formalização da contratação ou da retirada da nota de empenho, a empresa fica obrigada a apresentar Certidão de Inexistência de Débitos (CND), para com o Sistema de Seguridade Social.

9.5. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação e subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

10.2. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores respeitados os prazos da Lei 10.520/10 naquilo que for pertinente.

10.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

10.4. As partes elegem o foro da Comarca de Marilândia do Sul (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Rio Bom-PR, 25 de Janeiro de 2017.

Ene Benedito Gonçalves

Prefeito Municipal

Contratante

José Carlos Deziró

Contratado

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF